CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08 / 09 / 86

PROJETO DE LEI Nº 098/86

ASSUNTO

Prefeita Municipal - Mensagem 007/86

Assegura a redução do expediente diário do servidor que indica e dá outras providências

VEREADOR: Prefeita Municipal

LEI Nº 6158 DE 01 / 12 / 86

DIOM Nº 8542 DE 07 / 01 / 87

ARQUIVO

DIGITALIZADO

EM: 11 / 02 / 00

ROSA Baltar

FUNCIONÁRIO

Baltar Rebouças

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6158** DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.986

ASSEGURA A REDUÇÃO DO EXPEDIENTE DIÁRIO AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É ASSEGURADA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E DAS FUNDAÇÕES, PAI OU MÃE DE EXCEPCIONAL PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MOTORA, MENTAL OU SENSORIAL, A REDUÇÃO DE DUAS (2) HORAS DO SEU EXPEDIENTE DIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA HIPÓTESE DE AMBOS OS PAIS SEREM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A REDUÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ ASSEGURADA SOMENTE A UM DELES, MEDIANTE LIVRE ESCOLHA, FACULTADA, PORÉM, A ALTERNÂNCIA ENTRE UM E OUTRO, DESDE QUE PERIÓDICA.

ART. 2º - PARA SE FAZER JUS AO BENEFÍCIO DESTA LEI, O SERVIDOR DEVERÁ COMPROVAR A CONDIÇÃO DE EXCEPCIONAL, DO FILHO, ATRAVÉS DE LAUDO FORNECIDO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO (IPM).

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1986.

MARIA LUIZA FONTENELE

- PREFEITA MUNICIPAL -

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROTOCOLO 1080
Data: 04/09/86

Fortaleza, 02 de setembro de 1.986. MENSAGEM Nº 0007

GABINETE DO 1º SECRETARIO
A Secção das Comissões
Em 04/ Setembro/ 1986
José Maria Couto Bezerra
1º Secretário

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa. e de seus ilustres pares o incluso Projeto de Lei que "Assegura a redução do expediente diário ao servidor que indica e dá outras providências."

A matéria, aliás, já foi objeto de deliberação por parte dessa Casa, mas, infelizmente, face à generalidade que encerra o termo "excepcionais" empregado no seu texto, senti-me na obrigação de apor-lhe veto integral.

É que são também consideradas "excepcionais" as pessoas portadoras de deficiências múltiplas, assim entendidas doentes do coração, de diabetes, febre reumática, bronquite e moléstias outras, bem como as pessoas superdotadas, sem que, entretanto, estejam enquadradas na condição de "dependentes", a requererem assistência e cuidado de que é necessitado o "EXCEPCIONAL" realmente carente, isto é, o portador de deficiência motora, mental e sensorial.

Visando, exatamente, a possibilitar a assistência e o cuidado que a esses últimos devem ser dispensados pelos seus pais é que proponho o Projeto de Lei aludido, pelo qual será reduzida, em duas horas diárias, a jornada de trabalho do pai ou da mãe, a critério destes, que poderão alternar-se, entre si, periodicamente.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

O gozo do benefício, todavia, está subordinado à comprovação, por parte dos pais, de que o filho é "excepcional" portador de deficiência motora, mental e sensorial, através de laudo fornecido por junta médica oficial do Instituto de Previdência do Município (IPM).

Na expectativa de que os membros dessa Augusta Câmara Municipal saberão dar guarida à proposição em tela, renovo a V. Exa. os meus protestos de consideração, com os quais me subscrevo

atenciosamente,

Maria Luiza Fontenele
PREFEITA DE FORTALEZA

AC/ac.

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

A Comissão de Legislação
Em 09/07/1986
Presidente

Ao Sr. Presidente
Solicito a V. Exa. providenciar a tramitação do presente Projeto de Lei.
07/10/86

Aprovado para impressão e interticio
em 14/10/1986
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 098/86.

Assegura a redução do expediente diário ao servidor que indica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 1a. Discussão
Em 14/10/1986
Presidente

Art. 1º - É assegurada ao servidor público municipal da administração direta, indireta e das fundações, pai ou mãe de excepcional portador de deficiência motora, mental ou sensorial, a redução de duas (2) horas do seu expediente diário.

Parágrafo único - Na hipótese de ambos os pais serem servidores públicos municipais, a redução de que trata este artigo será assegurada somente a um deles, mediante livre escolha, facultada, porém, a alternância entre um e outro, desde que periódica.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício desta Lei, o servidor deverá comprovar a condição de excepcional, do filho, através de laudo fornecido por junta médica oficial do Instituto de Previdência do Município (IPM).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 14/10/1986
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 14/10/1986
Presidente

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 14 / 10 / 1986
Presidente

Dispensado de Impressão e Interstício
Em ____ / ____ / 19 ____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 58 /86

Ao Projeto de Lei nº 098/86

A Chefe do Executivo Municipal remeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei que " Assegura a redução do expediente diário do servidor que indica e adota outras providências".

E' estranho que a Sra. Prefeita desconsidere proposição idêntica, oriunda da Casa, de autoria do Vereador Haroldo Jorge Vieira, promulgada por esta Casa e logo em seguida envie matéria do mesmo teor, apenas com pequenas alterações.

A justificativa prefeitural dece considerações sobre o sentido da palavra "EXCEPCIONAL" e suas conotações.

Apesar de considerarmos a atitude da Sra. Prefeita deselegante e sem ética estas comissões, mesmo com sérias restrições, resolvem aprovar a proposição tendo em vista que vem beneficiar grande parte da população, principalmente os excepcionais.

Nestes termos , feitas as considerações acima manifestamo-nos pela sua aprovação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de ~~setembro~~ outubro de 1986.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº098/

APROVADO
EM 16/12/86
Presidente

ASSEGURA A REDUÇÃO DO EXPEDIENTE DIÁRIO AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É ASSEGURADA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E DAS FUNDAÇÕES, PAI OU MÃE DE EXCEPCIONAL PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MOTORA, MENTAL OU SENSORIAL, A REDUÇÃO DE DUAS (2) HORAS DO SEU EXPEDIENTE DIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - NA HIPÓTESE DE AMBOS OS PAIS SEREM SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A REDUÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SERÁ ASSEGURADA SOMENTE A UM DELES, MEDIANTE LIVRE ESCOLHA, FACULTADA, PORÉM, A ALTERNÂNCIA ENTRE UM E OUTRO, DESDE QUE PERIÓDICA.

ART. 2º - PARA SE FAZER JUS AO BENEFÍCIO DESTA LEI, O SERVIDOR DEVERÁ COMPROVAR A CONDIÇÃO DE EXCEPCIONAL, DO FILHO, ATRAVÉS DE LAUDO FORNECIDO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO (IPM).

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE Out DE 1986.

PRESIDENTE

Nildes Afonso Lima

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFICIO Nº 1504/86.

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 1986.

SENHORA PREFEITA:

NA CONFORMIDADE DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 5 930 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984, TENHO A SATISFAÇÃO DE ENCAMINHAR A V. EXA., O PRESENTE AUTÓGRAFO DE LEI, APROVADA POR ESTA CÂMARA, QUE " ASSEGURA A REDUÇÃO DE EXPEDIENTE DIÁRIO AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXA., PROTESTOS DE ELEVADO APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

DJALMA EUFRÁSIO RODRIGUES.

EXMA. SRA.
MARIA LUIZA FONTENELE
DD. PREFEITA DE FORTALEZA
NESTA: